



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

APROVADO
Em 02/04/2024
Presidente

EMENTA – INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal (ESB) na Atenção Primária à Saúde —APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde— SUS, que será pago às Equipes de Saúde Bucal— ESB, modalidade I e II de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família — ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, consoante a Portaria GM/MS NO 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. No valor do pagamento por desempenho será considerado os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES e homologadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes de saúde bucal no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado dos indicadores ao longo do quadrimestre.

Art. 3º. Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Abaiara e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS NO 960/2023.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento nos meses subsequentes aos repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS NO 960/2023.





Art. 4º. O pagamento por desempenho previsto na presente lei será realizado em duas categorias com as respectivas porcentagens aplicadas sobre o repasse financeiro apresentadas a seguir (incluindo o retroativo de julho de 2023 até a data de publicação da presente Lei, de acordo com os repasses realizados do Ministério da Saúde para o município):

I. Categoria I: 70% (setenta por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais das Equipes de Saúde Bucal - ESB, conforme divisão entre classes profissionais disposta no Anexo I da presente lei;

II. Categoria II: 30% (trinta por cento) do repasse federal será destinado à gestão municipal para colaborar nas despesas de custeio da saúde bucal e para realização de gratificação de Coordenador de Saúde Bucal, conforme divisão disposta no Anexo I da presente lei;

Art. 5º. O Pagamento por Desempenho das -Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde—APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde — APS previsto na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

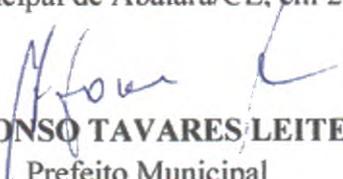
Art. 7º. Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre a ser destinado exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art. 15D da Portaria número 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, obedecendo os valores recebidos por o município, com a seguinte proporção:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) aos Dentistas;

II– 35% (trinta e cinco por cento) aos Atendente de Dentista.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 26 de março de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA I – PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – ESB (70%)

| CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO | PORCENTAGEM |
|-----------------------------------|--------------------|
| DENTISTA | 65% |
| ATENDENTE DE DENTISTA | 35% |

CATEGORIA II – GESTÃO MUNICIPAL – ESB (30%)

| DESTINAÇÃO | PORCENTAGEM |
|--|--------------------|
| CUSTEIO DA SAÚDE BUCAL | 80% |
| GRATIFICAÇÃO DO COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL | 20% |

